



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 064/92 de 28 de abril de 1992

INTERESSADO: Fernando Ferrari

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Torna obrigatória a divulgação das licitações modalidade Carta-
Convite.

PROJETO-DE-LEI nº 21/92-Leg. de 28 de abril de 1992.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 08.06.92


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

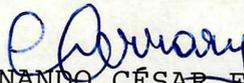
064/92
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI, Líder da Bancada do PMDB, com representação nesta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência requerer nos termos Regimentais o respectivo trâmite Legislativo, do incluso projeto de Lei que "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LICITAÇÕES MODALIDADE CARTA-CONVITE"

Nestes termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI
PMDB
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 28 DE ABRIL DE 1992.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS
LICITAÇÕES MODALIDADE CARTA-CONVITE.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo
Municipal a divulgar, através de
exposição em local de fácil acesso do público, nas dependências
da Prefeitura e da Câmara Municipal, todas as licitações modali-
dade carta-convite.

Parágrafo Único - Deverá fazer parte, obriga-
tariamente, da divulgação,
a razão social e o endereço de todas as empresas convidadas;
o objeto da licitação; o nome da empresa vencedora e o valor
de todas as propostas apresentadas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos
e noventa e dois.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 70/92
Processo nº 064/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de lei de autoria do Vereador - Fernando Ferrari, que torna obrigatória a divulgação das licitações na modalidade CARTA-CONVITE.

A iniciativa do nobre Vereador, é meritória, oportuna e altamente moralizadora, principalmente se considerada a atual conjuntura nacional na área enfocada.

O Poder Público realiza suas licitações com base no Decreto-lei nº 2.300 de 21-11-86, legislação federal que rege toda a matéria.

Presentemente, tramita na Câmara Federal, projeto de iniciativa do Deputado Luiz Roberto Ponte, que dá nova sistemática sobre as licitações públicas.

Prudente pois, que se aguardasse a nova legislação, que certamente inovará de forma a tornar aparentes as licitações públicas, principalmente na modalidade Carta-Convite.

No que tange ao projeto de lei "sub examen", não há outro caminho senão opinar por sua inconstitucionalidade, eis que fere o artigo 38 - ítem III da Lei Orgânica, que dá como iniciativa privativa do Prefeito, a apresentação de projetos que de qualquer modo (o grifo é nosso), aumentem a despesa pública.

O controle que se pretende, importa na contratação de funcionários, na ampliação da estrutura administrativa, que redundam em despesa inevitável ao poder público, considerando que num município do porte de Bento Gonçalves, com um orçamento invejável, são inúmeras as licitações diárias na modalidade de carta convite.

Repita-se que é louvável a iniciativa, - e que o seu autor possa vê-la adotada, através de indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que tenha a iniciativa do projeto.

Pela rejeição.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 03 de junho de 1992

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

28.04.92

[Assinatura]
Secretário Geral



Processo até FLS N.º
12.05.92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 064/92

AUTOR:

ASSUNTO: Torna obrigatória a divulgação das licitações modalidade Carta-convite

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 21/92, de origem legislativa, que "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LICITAÇÕES MODALIDADE CARTA-CONVITE", considerando sua Ordem Legal e Técnica Legislativa, não vemos óbices legais que impeçam sua aprovação. São favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - presidente

[Assinatura]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - membro

[Assinatura]
Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 064/92

ASSUNTO: Torna obrigatória a divulgação das licitações modalidade Carta-Convite.

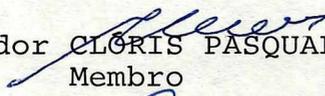
AUTOR:

RELATOR: Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO e OLAVO CHIELLA

Parecer EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador abaixo firmado, membro da Comissão Técnica Permanente de constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de lei nº 21/92, de origem legislativa, que Torna obrigatória a divulgação das licitações modalidade "Carta-Convite", considerando-se o que estabelece o Artigo 38, Item III da Lei orgânica, que dá como iniciativa privativa do Prefeito Municipal a apresentação de projetos, que aumentem a despesa pública, são pela não aprovação do presente projeto, uma vez que fere os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador  CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro

Vereador  OLAVO C.F. CHIELLA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

O Processo nº 064/92, que contém o projeto de lei nº 21, que "Torna a divulgação das licitações modalidade Carta-Convite", merecer parecer contrário da Assessoria Jurídica da Casa e da maioria dos membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça.

Em razão disto, e de conformidade com o disposto no Artigo 93, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara, determino o seu arquivo, sem análise pelo Plenário.

Bento Gonçalves, 08 de junho de 1992.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente